



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
ARMAZENAMENTO DE DADOS - DVT, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

Das Partes:

CONTRATANTE: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 6º andar, Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.958.625/0001-49, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **SES**.

CONTRATADA: **PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 16/2000-0073363-6, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o serviço de disponibilização de área em disco para a realização de cópia de dados, armazenados em servidores corporativos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange a seguinte tarefa e atividade:

2.1 - Armazenamento de Dados:

Disponibilizar área aproximada 300 GB para que a **SES** realize cópia de dados que estejam armazenados nos seus servidores corporativos. A área especificada terá salvamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 - Os preços do serviço contratado, base **março/2016**, são os constantes na Tabela de Preços – ANEXO I, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados à **SES**.

3.2 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

2
Processo nº. 16/2000-0073363-6
DRC-118/2016
CT Nº. 021/2017-SES

Unidade Orçamentária: 20.95
Atividade: 9149
Recurso: 0006
Rubrica: 3.3.90.39.3924
Nº do Empenho: 17000411623 Data: 07/02/2017

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 5.2 - A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.3 - O prazo de duração do contrato é de **48 (quarenta e oito) meses**, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 5.4 - A **PROCERGS** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS

- 6.1 - A **PROCERGS** garante o funcionamento dos seus equipamentos, responsabilizando-se pelos serviços técnicos de manutenção dos mesmos.
- 6.2 - A **PROCERGS** garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 6.3 - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da **PROCERGS**, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos da **SES**, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança pela **PROCERGS**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 7.2 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS**, considerando os valores discriminados no ANEXO I – Tabela de Preços.
- 7.3 - O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da **PROCERGS**, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.4 - A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **PROCERGS**.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- 7.5 - O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 7.5.1 - A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **PROCERGS** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato.
- 7.6 - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.7 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **PROCERGS**, quando couber, estarão sujeitos a retenção, na fonte, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996.
- 7.8 - Caso a **PROCERGS** seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.9 - A **SES** poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS** a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 7.10- O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 8.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 8.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento apurado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.
- 9.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 11.1 - Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.
- 11.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à **SES** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **SES** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **PROCERGS**, o valor correspondente aos danos sofridos, após apuração e observada a ampla defesa e contraditório.
- 11.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **SES**.
- 11.9- Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada referente a execução do presente Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.10- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.6 - indicar pelo menos 1 (uma) pessoa de seu quadro funcional para fazer ligação com a **SES** sobre a execução do objeto deste

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SES

- 12.1 - Pagar à **PROCERGS** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 12.2 - Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato.
- 12.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PROCERGS**, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 12.4 - Notificar a **PROCERGS** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da **PROCERGS**, nos termos da legislação vigente.
- 12.6 - Comunicar à **PROCERGS**, via central de atendimento (Help Desk), quando algum serviço apresentar defeito.
- 12.7 - Indicar pelo menos 1 (uma) pessoa de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato.
- 12.8 - Comunicar formalmente à **PROCERGS** as alterações que possam modificar itens do contrato originalmente avençado para avaliação quanto a possibilidade de atendimento, bem como a elaboração de aditivo .
- 12.9 - Contratar os canais de comunicação de dados que permitem o acesso aos serviços da **PROCERGS**.
- 12.10- Evitar o manuseio e o acesso aos serviços contratados por pessoas não autorizadas, bem como a divulgação das senhas.
- 12.11- Manter seus equipamentos de acesso e segurança, *softwares* e *browsers* em conformidade com as especificações fornecidas pela **PROCERGS** para não comprometer a performance e a utilização do aplicativo EXPRESSO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **PROCERGS** o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 - A **PROCERGS** reconhece os direitos da **SES** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações.
- 13.5 - O presente contrato, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente o contrato **DRC-324/2011**, o qual restará resiliado de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 14.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.
- 14.3 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados de manutenção, que poderão ser feitos por telefone.
- 14.4 - Este contrato não opera transferência de quaisquer direitos, sendo que, ao término deste, não caberá à **SES** qualquer reclamação quanto à propriedade dos softwares ou outras postulações, em conformidade com os Direitos Autorais, disciplinados pela Lei 9.610/98, e pela Lei de Software (Lei 9.609/98).
- 14.5 - No caso de incorreções no processamento, ou falhas nos equipamentos localizados na **PROCERGS**, a responsabilidade desta fica expressamente limitada à correção dos serviços atingidos pelas incorreções.
- 14.6 - Caso a **SES** deseje alterar a área especificada para armazenamento de dados, essa, deverá oficiá-la junto ao setor competente da **PROCERGS**.
- 14.7 - Nenhuma responsabilidade caberá à **PROCERGS** pelos defeitos de funcionamento dos canais de comunicação utilizados pela **SES** para ter acesso aos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Porto Alegre, 13 de FEVEREIRO de 2017.


João Gabbardo dos Reis
Secretário de Estado da Saúde


Sérgio René D. Dalanho
Diretor Técnico
Representante da **PROCERGS**


Deborah Pilla Villela
Vice-Presidente
Representante da **PROCERGS**

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

**ANEXO I
TABELA DE PREÇOS**

ARMAZENAMENTO DE DADOS

1- Por GB de dados armazenados

R\$ 2,24

Vigência: Mar/2016 a Fev/2017



RESOLUÇÃO Nº 022/17 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Portaria GM/MS nº 874/13, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS; a Portaria SAS/MS nº 140/14, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde; a Portaria SAS/MS nº 2.611/16, que habilita o Hospital Bom Jesus - CNES 2227932, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviços de cirurgia oncológica e oncologia clínica; a Portaria GM/MS nº 3.307/16, que estabelece recurso financeiro para esta habilitação do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul no montante anual de R\$ 5.067.184,55; e a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 10/02/2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Em virtude da habilitação federal com o devido custeio de procedimentos oncológicos, resolve suspender o Parágrafo Único do Artigo 3º da Resolução nº 431/2014 - CIB/RS, onde o Estado do RS através do teto MAC, se responsabilizava pelo impacto financeiro dos procedimentos para Oncologia em contrato firmado com Hospital Bom Jesus do município de Taquara, até a referida habilitação pelo MS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data publicação.
Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2017.

Codigo: 1729085

RESOLUÇÃO Nº 023/17 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando: o Decreto Presidencial nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite; o Decreto Estadual nº 48.694, de 30 de março de 2012, institui o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano RS sem limite; a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde; a Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde; o disposto nos Instrutivos de Reabilitação auditiva, física, intelectual e visual (CER e serviços habilitados em uma única modalidade), publicados em 10 de abril de 2013, referentes às Portarias GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, e Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012; a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite - Resolução nº 510/12 - CIB/RS, que institui o Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Secretaria Estadual da Saúde do RS;

a Resolução nº 283/13 - CIB/RS, de 08 de julho de 2013, que aprova o Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do RS e a necessidade de atualização do mesmo; e a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 10/02/2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a atualização do Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Rio Grande do Sul, Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2017.

Codigo: 1729086

RESOLUÇÃO Nº 024/17 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 2.681, de 07 de novembro de 2013, que redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); a Portaria GM/MS nº 2.684, de 08 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de pólos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde; a Portaria SAS/MS nº 024, de 14 de janeiro de 2014, que redefine o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); a Portaria GM/MS nº 183, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação; a Portaria GM/MS nº 732, de 2 de maio de 2014, altera e acrescenta dispositivos a Portaria GM/MS nº 183, de 30 de janeiro de 2014; a Portaria GM/MS nº 2.446, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS); a Portaria GM/MS nº 1.707, de 23 de setembro de 2016, que redefine as regras e critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de pólos.

RESOLVE:
Art. 1º - Tomar conhecimento do atestado de conclusão de obra do Polo da Academia da Saúde do município de Barão do Triunfo, no Bairro Centro, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.684/13, Art. 8º, Inciso II, Alínea a.

Parágrafo Único - O atestado de conclusão do Polo da Academia da Saúde apresentado a esta CIB/RS, está assinado pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2017.

Codigo: 1729087

SÚMULAS

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 326/2017
Processo nº 837967-20.00/16-7

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:
LOTE 01 - REVOGADO.
LOTE 02 - EMPRESA: CIAMED - CNPJ: 05.782.733/0001-49 - VALOR TOTAL: R\$ 11.912,50
LOTES 03 e 05 - FRACASSADOS.
LOTE 04 - EMPRESA: LICIMED - CNPJ: 04.071.245/0001-60 - VALOR TOTAL: R\$ 7.270,40
O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 19.182,90 (dezenove mil cento e oitenta e dois reais com noventa centavos).
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2017
DA - Divisão de Compras

Codigo: 1729088

Nº. A.R.P. DCC/063/2017, Processo: Nº. 16/2000-0053165-0, celebrado em 14-02-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Paroxetina (cloridrato) 20 mg/ 767.010 comprimidos revestidos. Preço: R\$ 117.352,53. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/Atividade: 6182 6286. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607. RECURSO HBMPOA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 e 6565. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/064/2017, Processo: Nº. 16/2000-0053165-0, celebrado em 14-02-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Prometazina 50 mg (cloridrato) - injetável/ 19.000 ampolas. Preço: R\$ 21.280,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/Atividade: 6182 6286. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607. RECURSO HBMPOA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 e 6565. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. RECURSO FASE: 0001 ou 7095/ U.O.: 58.01/ Atividade: 4350. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/073/2017, Processo: Nº. 16/2000-0085819-6, celebrado em 13-02-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Amoxicilina 1.000 mg + Clavulanato de Potássio 200 mg - injetável/ 1.440 frascos. Preço: R\$ 14.400,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

CONT Nº. 021/2017, Processo: nº. 16/2000-0073363-6, celebrado em 13-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o serviço de disponibilização de área em disco para a realização de cópia de dados, armazenados em servidores corporativos. CLÁUSULA TERCEIRA: Os preços do serviço contratado, base março/2016, são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 9149/ Elemento: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 17000411623/ Data do Empenho: 07/02/2017. CLÁUSULA QUARTA: Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

CONT Nº. 005/2017, Processo: nº. 16/2000-048378-8, celebrado em 13-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e AGROPECUÁRIA RIQUEZA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a Locação do imóvel situado na Rua General Neto, nº. 100, SANTA MARIA/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado. CLÁUSULA QUARTA: O valor mensal da locação do imóvel será de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). RECURSO LOCAÇÃO: 0006/ U.O.: 20.01 e/ou 20.95/ Atividade: 6591 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3920/ Subprojeto: 0004/ Empenho: 17000450804/ Data do Empenho: 07/02/2017. RECURSO MANUTENÇÃO/ CONDOMINIAL: 0006/ U.O.: 20.01 e/ou 20.95/ Atividade: 6591 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3930/ 3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703/ Subprojeto: 0004.

CONT Nº. 023/2017, Processo: nº. 16/20.00-0025485-1, celebrado em 10-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e PROVINCIA TRANSPORTES E VIAGENS LTDA EPP - PROVINCIA TRANSPORTES. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviço de transporte de passageiros, em microônibus, com o máximo de 03 (três) anos de fabricação, capacidade de 25 lugares, cortinas, ar-condicionado e calefação, para cumprir o itinerário de Porto Alegre ao Hospital Colônia Itapuá, situado na Rodovia Frei Pacifico, nº 500, Itapuá, Viamão - RS e do Hospital Colônia Itapuá para Porto Alegre. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6484.0001/ Elemento: 3.3.90.33.3302/ Empenho: 17000447596/ Data do Empenho: 07/02/2017. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1729089

CONT Nº. 016/2017, Processo: nº. 055842-20.00/14-4, celebrado em 14-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e PSO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: Execução de Serviços terceirizados de limpeza e higiene para três Postos de Trabalho na 14ª Coordenaria Regional de Saúde, ambos em Santa Rosa. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço para o presente ajuste é de R\$ 6.369,94 (seis mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) mensal. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6591/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 17000324342/ Data do Empenho: 31/01/2017. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003/2017, Processo: nº. 41957-20.00/16-9, celebrado em 13-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e INTERIM HOME CARE RS EIRELI. CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIFICAR, no Contrato nº 236/2016, o CNPJ, onde o correto é "04.315.373/0001-02", e não como consta.

TERMO DE SUSPENSÃO Nº: 001/2017/ PROCESSO Nº: 28984-20.00/14-8
Pelo presente Termo fica SUSPENSO, por tempo indeterminado, a contar da data de 30 de setembro de 2016, o Contrato nº 123/2016, celebrado em 27 de setembro de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de setembro de 2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representado por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, e CENTRO SUL BRASILEIRO DE MEDICINA HIPERBÁRICA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.774.522/0002-70, com sede na Rua Uruguai, nº. 2050, Sub SL, Bairro Centro - PASSO FUNDO/RS, que tem por objeto a prestação de serviço de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, através de 30 (trinta) sessões, para a paciente FLÁVIO BORDIGNON CARAÇA, tendo em vista o contido na Informação AJ/SES nº 636/2017, às folhas nº 201, do processo administrativo nº 28984-20.00/14-8. Celebrado em: 13/02/2017.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1729090



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 016/2017 - DC

Sr. Representante da PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Processo nº. 16/2000-0073363-6

Objeto: disponibilização de área em disco para a realização de cópia de dados, armazenados em servidores corporativos.

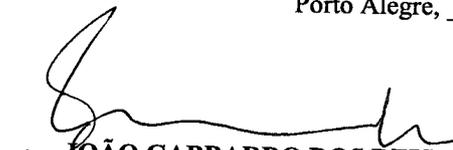
Beneficiários: Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar - PORTO ALEGRE/RS.

Início: 20 de FEVEREIRO de 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 021/2017 - DRC-118/2016.**

Porto Alegre, 20 de FEVEREIRO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: ___/___/___


Deborah Pilla Viana
Vice-Presidente
Representante da Contratada

